

Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Comissão Setorial de Licitação



**CONTRATO Nº: 01302/2021-CSL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/ ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTEIRO E AERLISON CABRAL DE LIMA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

A Prefeitura Municipal de Monteiro, Estado da Paraíba, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua João Minervino Dutra de Almeida, 77, Centro, Monteiro – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.442.859/0001-77, neste ato representado pela Prefeita, **ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA**, Casada, Prefeita, residente à Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro- Monteiro/PB, portador do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.068.410- SSP/PB doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **AERLISON CABRAL DE LIMA - RUA GASPARINO BARRETO, 700 - CRUZEIRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 16.417.577/0001-33**, neste ato representado por Antonio Maria Dantas Neto, Brasileiro, Casado, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Roberto Cavalcante Albuquerque, 493, Casa B - Jardim Paulistano - Campina Grande - PB, CPF nº 090.323.434-32, Carteira de Identidade nº 3567386 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 3.5.001/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.**

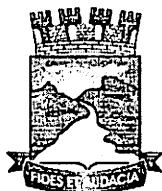
O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 3.5.001/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 7.808,25 (SETE MIL OITOCENTOS E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).**

Representado por: 3 x R\$ 2.602,75.

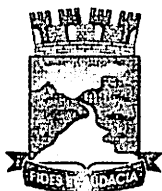
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Acido muriático em liquido composto de hcl+h20 incolor para limpeza em geral acondicionado em frasco contendo 1 litro do produto.	UNID	80	4,00	320,00
2	Água sanitária, composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo varia de 2 a 2,50% classe corrosivo classe 8, número risco85, risco saúde 3, corrosividade 1, peso molecular cloro 74,50, densidade de 1,20 a 1, cor incolor, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiras e pias, embalagem plástica	UNID	500	1,60	800,00



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Comissão Setorial de Licitação



3	com 1 l. Avental de alta qualidade tamanho grande um lado plástico e o outro flanelado, com cordas grande para ajuste nos tamanhos m, g e gg, medindo 52x82cm reforçado na cor branca	UNID	5	5,00	25,00
6	Cera líquida com 1L, PH: 7,0 a 8,0, Densidade: 1,00 + 0,05 g/ml, solubilidade (em água): Totalmente solúvel.	UNID	10	4,00	40,00
8	Copo tipo descartável, capacidade 150 ml, com 100 unidades	CAIXA	10	93,75	937,50
10	Desinfetante com 2L, Composição. Tensoativo catiônico, sequestrante, preservante, opacificante, controlador de PH, fragrância e veículo	UNID	500	3,99	1.995,00
13	escova para vaso sanitário	unid	5	3,75	18,75
14	Esponja de aço 8 unidades	Pacote	50	1,50	75,00
16	Filme de pvc, transparente, atóxico, com 28cm x 30 m em bobina. Acondicionado de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deve conter os dados de identificação.	UNID	50	3,90	195,00
18	Fósforo, material corpo madeira, cor cabeça vermelha, tipo longo.	MAÇO	20	2,25	45,00
19	Guardanapo de papel, material celulose, 20x20 , cor branca, pacote com 50 und.	Pacote	20	0,80	16,00
22	Lustra móveis, 200ml	UNID	20	4,00	80,00
23	Luva emborrachada TAM G – pares	PARES	10	3,00	30,00
24	Luva emborrachada TAM M – pares	PARES	10	4,10	41,00
25	Multiuso limpeza pesada 500 ml	UNID	50	2,50	125,00
26	Pá para lixo em metal cabo longo	UNID	5	4,00	20,00
30	Pano para chão, costura dupla de fios resistentes, tipo saco lavado e alvejado alto poder de absorção	UNID	30	3,50	105,00
31	Papel alumínio em rolo, medindo 30 cm, acondicionado conforme a praxe do fabricante de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter os dados de identificação, procedência e quantidade	UNID	50	3,99	199,50
32	Papel higiênico com 04 rolos, Composição:100% fibra celulósicas, picotado e gofrado, produto não perecível. Informação Adicional: pacote Contém 4 rolos compacto de 30mx10cm	Pacote	200	2,85	570,00
38	Prato plástico descartável de 22 cm pacote com 10 unidades	Pacote	150	2,50	375,00
39	Rodo plástico 40cm com cabo de madeira plastificado	UNID	60	7,50	450,00
40	Sabão em barra, glicerinado, na cor	Pacote	60	5,00	300,00



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Comissão Setorial de Licitação



42	amarela clara. Com 5und de 200g. Sabonete líquido cremoso, perolado, perfumado. Ph 8,9 a 9,5. Com 5 l.	Bombona	10	35,00	350,00
43	Saco de lixo hospitalar 60l	pact	20	19,90	398,00
46	Tapete para banheiro	UNID	10	9,80	98,00
47	Vassoura com corpo revestido em plástico rígido e cerdas de nylon medindo 26 a 30cm. Cabo em madeira 140cm de altura.	UNID	30	6,65	199,50
<b>Total: 7.808,25</b>					

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Monteiro:

**Órgão:** 15- Secretaria Municipal de Assistência Social

**Unidade de Orçamentária:** 015- Fundo Municipal de Assistência Social

**Programa de Trabalho:** 08.244.1011.2117 - Manutenção de Serviços e Conv. e Fortalecimento de Vínculos-SCFV.

**Programa de Trabalho:** 08.243.1011.2098 - Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

**Programa de Trabalho:** 08.243.1011.2099 - Serviços de Proteção Social Especial - CREAS/PAEF

**Programa de Trabalho:** 08.243.1011.2100 - Manutenção da Casa de Acolhimento São Sebastião

**Programa de Trabalho:** 08.244.1011.2112 - Manutenção do Cento de Convivência do Idoso Iracema de Azevedo Menezes

**Programa de Trabalho:** 08.244.1011.2102 - Manutenção das atividades do IGDBF

**Programa de Trabalho:** 08.244.1011.2110 - Manutenção do Programa IGD/SUAS – FNAS

**Programa de Trabalho:** 08.244.1011.2106 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

**Programa de Trabalho:** 08.244.1011.2108 - Expansão e Manutenção do Programa Sopa da Gente e Nosso Pão

**Programa de Trabalho:** 08.244.1011.2101 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - PAIF/CRAS

**Programa de Trabalho:** 08.243.1011.2118 - Desenvolvimento e Manutenção do Programa CRIANÇA FELZ (Primeira Infância SUAS)

**Programa de Trabalho:** 08.244.1011.2103 - Manutenção de Outros Programas do FNAS

**Natureza da Despesa:** 30.90.30 - Material de consumo

**Fonte de Recurso:** 1001 - Recursos Ordinários



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Comissão Setorial de Licitação



1311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

1390 - Outros Recursos Destinados à Assistência Social

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 2 (dois) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 03/05/2021, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

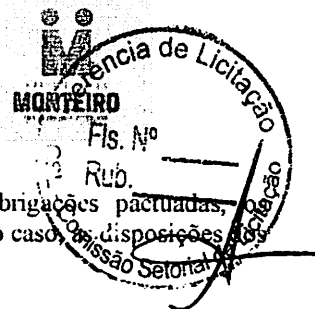
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Fundo Municipal de Assistência Social



Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, as disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Monteiro - PB, 03 de Fevereiro de 2021.

**TESTEMUNHAS**

Kezia Maria Cavalcanti Nepesato

Vanina da Silva Ambrósio Santos

**PELO CONTRATANTE**

Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega  
ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA  
Prefeita Constitucional  
012.556.184-93

**PELO CONTRATADO**

Aerlison Cabral de Lima  
AERLISON CABRAL DE LIMA  
ANTONIO MARIA DANTAS NUNES  
090.323.434-32  
HIGIOTEC  
Aerlison Cabral de Lima  
Rua Gasparino Barreto, 700  
Cruzeiro - CEP 58415-366  
Campina Granda - PB